



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

LEI Nº 142/95

EMENTA: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em razão do disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, especificamente para a lotação dos cargos indicados nesta Lei e observado o seguinte:

I - No prazo inicial de 180 (Cento e Oitenta) dias desta Lei, o município fará realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, para substituição dos cargos a serem providos pela presente Lei.

II - Se ao realizar o concurso previsto no inciso primeiro, permanecerem vagas, por falta de aprovação de concorrentes, ou por desinteresse por parte dos profissionais qualificados em participar do certame, o município manterá as contratações ou poderá suplementá-las até o prazo final previsto constitucionalmente, quando então renovará novamente o concurso público.

III - Os cargos e a lotação a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	LOTAÇÃO
Professor	Curso de Magistério	
1ª a 4ª Série	2º Grau	12 Vagas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

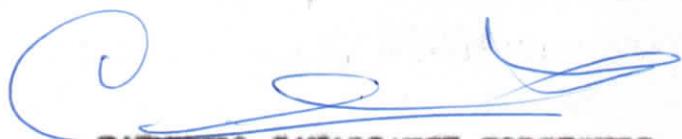
C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

IV - O Prefeito decretará com a exposição de motivos o estado de necessidade temporária de excepcional interesse público e o regulamento das contratações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO em  
06 de Setembro de 1995.



RAIMUNDO CAVALCANTI RODRIGUES

Prefeito Municipal